



Exma. Senhora  
Dr.ª Catarina Gamboa  
Chefe do Gabinete do Senhor Secretário de  
Estado dos Assuntos Parlamentares  
Palácio de São Bento  
1249-068 Lisboa

SUA REFERÊNCIA  
Ofício 4252

SUA COMUNICAÇÃO DE  
13-11-2020

NOSSA REFERÊNCIA

DATA

**ASSUNTO: Pergunta n.º 511/XIV/2.ª, de 13 de novembro de 2020, CDS-PP  
COVID19 e prática da caça**

Em resposta à Pergunta n.º 511/XIV/2.ª, de 13 de novembro de 2020, formulada pelas Senhoras Deputadas Ana Rita Bessa e Cecília Meireles e pelo Senhor Deputado Telmo Correia, do Grupo Parlamentar do CDS-Partido Popular (CDS-PP), encarrega-me o Senhor Ministro do Ambiente e da Ação Climática de transmitir o seguinte:

A situação pandémica que o país atravessa tem implicado fortes limitações ao normal desenrolar de várias atividades económicas. A atividade cinegética não é alheia a esta realidade.

No caso específico da atividade venatória, embora a época venatória abarque a totalidade do ano, a possibilidade de caça a uma larga maioria de espécies ocorre apenas entre os meses de outubro a janeiro, sendo também o período permitido para a realização de montarias a espécies de caça maior.

Como se tem vindo a verificar, tem coincidido com o período em que, por força do agravamento da pandemia, foram decretadas medidas mais severas, limitando muito a circulação.

As limitações impostas a nível de restrições de circulação dos cidadãos, como a que decorre do referido artigo 28.º da Resolução do Conselho de Ministros n.º 92-A/2020, de 2 de novembro, têm variado ao longo dos últimos meses, em função da evolução da pandemia.

O Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas I. P. (ICNF), tem disponibilizado informação no seu portal relativamente às restrições existentes, com o objetivo de minimizar a desinformação existente e esclarecer os caçadores das várias limitações legais que têm vindo a existir decorrentes da situação da pandemia.

No sentido de determinar e informar com exatidão as regras sanitárias a cumprir na prática da atividade venatória, o ICNF e as organizações do setor da caça (OSC de 1.º nível) procederam a elaboração do documento “REGRAS E BOAS PRÁTICAS A ADOPTAR NO SECTOR DA CAÇA DURANTE A PANDEMIA DE COVID-19” em outubro de 2020, aprovado pela Direção Geral de Saúde, nesse mesmo mês.

As ações de correção de densidades autorizadas pelo ICNF, consideram-se equiparadas a atividades profissionais, permitindo manter algum controlo sobre várias espécies, com especial importância no controlo do javali.

Com os melhores cumprimentos,



O Chefe do Gabinete



Fernando Carvalho